



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE- UFRN
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ- CERES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS- DCSH
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

JACINEIDE FERNANDA DANTAS

**COMPETÊNCIAS DE SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO: UM ESTUDO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**

Currais Novos/RN
2017

JACINEIDE FERNANDA DANTAS

**COMPETÊNCIAS DE SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO: UM ESTUDO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**

Projeto de Intervenção
apresentado ao Curso de
Especialização em
Administração Pública da
Universidade Federal do Rio
Grande do Norte para obtenção
do título de Especialista.
Orientador: Prof(a). Dr(a).
Andréa Cristina Santos de
Jesus.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Sistema de Bibliotecas - SISBI

Catálogo de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES
Currais Novos

Dantas, Jacineide Fernanda.

Competências de sistemas de controle interno: um estudo na
Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN / Jacineide Fernanda
Dantas. - Currais Novos, 2017.

31 f.: il.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ensino
Superior do Seridó, Curso de Especialização em Administração
Pública.

Orientador: Dr^a. Andréa Cristina Santos de Jesus.

1. Administração pública - Monografia. 2. Administração
pública - Controle interno - Monografia. 3. Administração pública
- Poder legislativo municipal - Monografia. I. Jesus, Andréa
Cristina Santos de. II. Título.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de Direito e que se fizerem necessários, que assumo total responsabilidade pelo material aqui apresentado, isentando a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, a Coordenação do Curso, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do aporte ideológico empregado ao mesmo.

Conforme estabelece o Código Penal Brasileiro, concernente aos crimes contra a propriedade intelectual o artigo n.º 184 – afirma que: Violar direito autoral:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. E os seus parágrafos 1º e 2º, consignam, respectivamente:

§1º Se a violação consistir em reprodução, por qualquer meio, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, (...): Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, (...).

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, aluga, introduz no país, adquire, oculta, empresta, troca ou tem em depósito, com intuito de lucro, original ou cópia de obra intelectual, (...), produzidos ou reproduzidos com violação de direito autoral.

Diante do que apresenta o artigo n.º 184 do Código Penal Brasileiro, estou ciente que poderei responder civil, criminalmente e/ou administrativamente, caso seja comprovado plágio integral ou parcial do trabalho.

Currais Novos-RN, ____ de _____ de 2017.

Jacineide Fernanda Dantas

RESUMO

É apresentado neste projeto uma proposta de intervenção a ser realizada na Câmara Municipal do município de Santana do Seridó, no estado do Rio Grande do Norte. O presente trabalho objetiva transparecer a importância de um Sistema de Controle atuante para o Poder Legislativo municipal, indicando inclusive alguns procedimentos tocantes ao exercício do controle interno. É demonstrado por meio da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, Regimento Interno e resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte a obrigatoriedade de instituição e funcionamento adequado do Sistema de Controle Interno em cada esfera de Poder. Para compreender as dificuldades existentes, responsáveis pela qualidade do funcionamento do controle interno, é realizado o estudo e detalhamento da estrutura funcional da Câmara Municipal, como também a apresentação dos pontos que dificultam o estabelecimento de controles na administração pública. Em sua parte final apresenta indicações que possam ajustar as dificuldades encontradas na instituição em estudo.

Palavras-chave: Controle na Administração Pública; Sistema de Controle Interno; Poder Legislativo municipal.

ABSTRACT

This project shows an intervention proposal to be carried out in the Municipal Council of the municipality of Santana do Seridó, in the state of Rio Grande do Norte. The present task aims to show the importance of a Control System that is active for the municipal Legislative Branch, indicating including some procedures related to the exercise of internal control. It is demonstrated by means of the Federal Constitution, the Law of Fiscal Responsibility, Law 4.320/64, Internal Regulations and resolutions from the State of Rio Grande do Norte's Court of Auditors, the obligation to establish and functioning of the Internal Control System in each Power. In order to understand the extant difficulties, responsible for quality of the operation of the internal control, the study and detailing the functional structure of the City Hall, as well as the points which make it difficult to establish controls in the public administration. In its final part it presents indications that can tune the difficulties encountered in the institution under study.

Keywords: Control in Public Administration; Internal Control System; Municipal Legislative Power.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Organograma da Câmara Municipal de Santana do Seridó	24
Figura 2 - Cronograma para etapas e ações	27

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LRF Lei de Responsabilidade Fiscal

TCE – RN Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

SUMARIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
1.1 OBJETIVOS	10
1.1.1 Geral	10
1.1.2 Específicos	10
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	11
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FERRAMENTAS DE CONTROLE	11
2.2 INCUMBÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO	16
2.3 DIFICULDADES PARA O ESTABELECIMENTO DE CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	20
3. METODOLOGIA	22
3.1 CENÁRIO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO	22
3.2 DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO	22
3.3 NATUREZA ATUAL E ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO	22
3.4 FORÇA DE TRABALHO	24
3.5 FRAGILIDADES E OPORTUNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO	25
3.6 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA E PROCEDIMENTOS ADOTADOS	26
3.7 CRONOGRAMA E EXECUÇÃO DE AÇÕES	26
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS	30

1. INTRODUÇÃO

A Administração Pública é responsável pela gestão dos recursos públicos e fornecimento de bens e serviços visando a satisfação das necessidades dos administrados e ao interesse público.

Toda atividade do Estado é norteada pelos Princípios estabelecidos na Constituição Federal, as ações devem ser pautadas no que determina a Lei, observadas a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1998).

Desse modo, a administração pública utiliza mecanismos de fiscalização capazes de garantir o fiel cumprimento às leis e princípios. O exercício de fiscalização é denominado controle da administração pública.

Em conformidade Botelho (2010) descreve que no setor público os controles representam um conjunto de atividades, métodos ou rotinas com o propósito de salvaguardar recursos, verificar exatidão e veracidade de informações, promover eficiência nas operações, observar as políticas prescritas e alcançar os objetivos e metas fixados.

Assim, é imprescindível observar o quanto a administração pública perde quando não são realizados procedimentos de controle que possibilitam e evitam fraudes e falhas.

A Câmara Municipal de Santana do Seridó, instituição objeto desse trabalho, apresenta dificuldades no funcionamento do seu Sistema de Controle Interno, que já foi instaurado conforme determinado na legislação pertinente.

As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno não são realizadas, não é observado o cuidado em indicar para o cargo de Controlador uma pessoa capacitada na área de Controladoria e não existem documentos que atestem a execução de auditorias.

Este trabalho, portanto, é de grande importância para o fortalecimento e adequação da estrutura organizacional do Poder Legislativo santanense que necessita iniciar e tornar úteis suas atividades de controle interno.

Além deste capítulo introdutório esse projeto apresenta referencial teórico, que embasa as conclusões e sugestões apontadas, e metodologia, englobando o estudo detalhado sobre a instituição, no propósito de atingir todos os objetivos a seguir detalhados.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Geral

Dimensionar a necessidade de um Sistema de Controle Interno eficaz e atuante para a Câmara Municipal de Santana do Seridó.

1.1.2 Específicos

- Constatar a existência de normas internas para o funcionamento do Sistema de Controle Interno;
- Observar e listar quais os entraves existentes na instituição que possam impedir o funcionamento do Sistema de Controle Interno; e,
- Sugerir procedimentos para que o Sistema de Controle Interno realize suas atividades de forma adequada.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉORICA

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FERRAMENTAS DE CONTROLE

Toda a atividade administrativa pública é fundamentada na supremacia e satisfação do interesse público sob o comando da lei que permite a atuação e proíbe determinadas atitudes. O regime jurídico a que se submete a Administração Pública interpõe controles que possam assegurar o direito dos administrados e o exercício da função administrativa em conformidade com suas normas jurídicas.

Controle, segundo Oliveira (2011, p.19), “é uma atividade que envolve todas as funções do Estado, estando direcionado para o estabelecimento e a manutenção da regularidade e da legalidade administrativa,” realizado no sentido de evitar erros e distorções na ação estatal, busca indicar procedimentos corretivos para as falhas detectadas e responsabilizar os agentes causadores dessas impropriedades legais que ocasionam prejuízos à coletividade.

Este controle da atividade administrativa, conforme menciona Justen Filho (2014), depende de instrumentos jurídicos adequados e satisfatórios juntamente com a participação popular, sendo a democracia a solução mais eficiente para o controle do exercício do poder.

O termo *Accountability*, bastante utilizado nos estudos sobre o assunto abordado, não possui tradução para a linguagem brasileira, mas remete-se ao entendimento de que o povo tem direito de saber sobre o desempenho de seus governantes e a obrigatoriedade que estes têm de prestar contas à sociedade, além da responsabilização pelos seus atos, assim, a democracia necessita de mecanismos efetivos de *Accountability*, toda atividade deve ser permeada de concepção democrática sujeitando o administrador à fiscalização popular.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 70, parágrafo único, que prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, deixando claro que toda pessoa que venha a gerir recursos públicos está submetida ao controle nela delineado:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária (BRASIL, 1988, p. 74).

A atividade de controle, desta forma, é desenvolvida por cada um dos poderes, quando promovem a verificação de seus próprios atos administrativos. Assim, Justen Filho (2014), denomina o controle interno da atividade administrativa como o próprio dever-poder de verificação permanente e contínua dos atos realizados dentro a própria estrutura organizacional.

Para Botelho (2010, p.23) “o controle interno na Administração Pública representa a verificação de atuação em conformidade com um padrão, possibilitando ao controlador a adoção de medida ou proposta de correção.”

O controle interno visa portanto a gestão administrativa, patrimonial, financeira e orçamentária, com segura adequação legal e técnica, desenvolvendo e mantendo os dados gerenciais confiáveis e registrando eventualmente em relatórios oportunos. A Constituição Federal de 1988 estabelece então o escopo para o controle interno na Administração Pública:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária (BRASIL, 1988, p. 76).

A Constituição Federal de 1988 faz referência a uma estrutura orgânica integrada por unidades sob a coordenação de um órgão central a ser institucionalizado em cada esfera de governo, envolvendo um conjunto de atividades de controle para avaliar e auxiliar os órgãos integrantes de cada Poder, nos respectivos entes da Federação.

Esse Sistema de Controles Internos constitucional possui atribuições típicas de uma unidade de auditoria interna, ou seja, contribuir para a eficácia da gestão administrativa. Sendo a unidade de linha da administração, a qual não compete determinar procedimentos de gestão a outras unidades, mas apenas recomendar melhorias aos gestores responsáveis e comunicar eventos relevantes à alta administração (SILVA, 2009).

Para o Conselho Federal de Contabilidade (2003) a Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos, além de ter por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos.

Dessa forma, as atividades a cargo do Sistema de Controle Interno são exercidas mediante a utilização das técnicas de auditoria e fiscalização, aponta Lima (2012), constituindo um conjunto de processos que viabilizam o alcance dos objetivos do Sistema.

É equivocado, portanto, entender auditoria interna como sinônimo de controle interno. A auditoria é um conjunto de procedimentos realizados para assegurar, fiscalizar e avaliar o funcionamento dos controles, fazendo parte da estrutura do Sistema de Controle Interno, enquanto que, o controle interno este engloba um conjunto de métodos e medidas que visam a assegurar o excelente funcionamento da entidade.

Porém é necessário diferenciar o sistema com o controle interno em si, pois de acordo com Lima (2012, p.36): “O sistema de controle interno veio complementar atividades de controle já existentes, revelando-se importante instrumento de gestão. É gênero, do qual o controle interno é espécie”. A adequada estruturação do

Sistema de Controle Interno que vai tornar eficiente as atividades de controle desenvolvidas, pois uma estrutura interna bem estabelecida torna possível o efetivo exercício dos objetivos de controle e a correção de eventuais irregularidades ou falhas.

Verifica-se então como controle interno um conjunto de procedimentos administrativos de natureza financeira, contábil e orçamentária, exercido por órgão posicionado internamente na estrutura da Administração, constitucionalmente previsto, capaz de proporcionar ao gestor público a necessária verificação de seus atos administrativos com boa margem de segurança, com fins de prevenção, identificação e rápida correção de irregularidades ou ilegalidades, capaz de garantir o cumprimento dos planos, metas e orçamentos preconcebidos (CASTRO 2007, *apud* LIMA 2012).

O controle externo por sua vez, consiste na submissão da atividade administrativa à fiscalização exercida por órgãos externos à estrutura do Poder que as originou. Previsto pela Constituição Federal é instituído por lei como competência específica dos Tribunais de Contas.

A função desempenhada pelo Tribunal de Contas conforme cita Rosa (2011, p.155): “é técnica, administrativa, e não jurisdicional. Apesar de auxiliar o Legislativo, detêm autonomia e não integra a estrutura organizacional daquele Poder.”

Perante a Constituição Federal (BRASIL,1988) conforme seu art. 75, as vertentes estabelecidas para União, já mencionadas anteriormente, aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, sendo que as próprias Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) o Regimento Interno estabelece como fundamental ferramenta de apoio ao controle externo o Sistema de Controle Interno a ser instaurado em cada um dos Poderes do Estado e dos municípios (RIO GRANDE DO NORTE, 2012 a).

Em capítulo próprio o Sistema de Controle Interno é descrito no Regimento Interno do TCE- RN (2012 a) como o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, com a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos

diversos níveis de chefia, bem como as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada órgão ou entidade.

Ainda de acordo com a Resolução N° 009 de 19 de abril de 2012 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do TCE-RN:

Art. 414. A instituição do Sistema de Controle Interno deverá ocorrer através de lei específica do ente federado respectivo, e deverá abranger:

I – no Estado: os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, inclusive a administração direta e indireta;

II – nos Municípios: os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração direta e indireta.

Parágrafo único. Cada Poder ou órgão deverá instituir e assegurar o regular funcionamento da sua própria unidade de controle interno, observado o que dispõem os arts. 152 e 168 da Lei Complementar nº 464, de 2012 (RIO GRANDE DO NORTE, 2012 a, p.111).

A citada Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012 dispõe sobre a Lei Orgânica do TCE-RN, estabelecendo mais alguns procedimentos a serem realizados pelo Sistema de Controle Interno, conforme abaixo sistematizado:

- Os órgãos integrantes do sistema de controle interno devem organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal, programação de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de forma periódica, nas unidades administrativas que lhes sejam subordinadas ou vinculadas, enviado ao mesmo Tribunal os respectivos relatórios, na forma estabelecida na lei especial que disciplina o referido controle.
- Devem emitir certificado de auditoria e parecer sobre as contas dos responsáveis sob a sua jurisdição e alertar, formalmente, a autoridade administrativa competente para a instauração de tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência à vista de alcance ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico lesivo ao erário;
- Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, indicando as providências adotadas para corrigir a irregularidade ou ilegalidade, assegurar o ressarcimento do eventual dano ao

erário e evitar novas ocorrências semelhantes (RIO GRANDE DO NORTE, 2012).

Observa-se também que a falta de instituição do Sistema de Controle Interno pelos municípios pode sujeitar as contas ou o relatório objeto do julgamento à desaprovação ou recomendação de desaprovação, por omissão injustificada no atendimento ao seu dever legal, conforme citado no próprio texto da Lei Orgânica do TCE-RN.

2.2 INCUMBÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO

A Constituição da República de 1988 conferiu ao Legislativo a prerrogativa de fiscalizar as ações governamentais do Executivo, auxiliado pelos Tribunais de Contas e pelo controle interno deste Poder.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver (BRASIL, 1988 p. 43).

Nessa mesma premissa a Lei 4.320/64 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal estabeleceu como controle externo exercido pelo Legislativo:

Art. 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 1º As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º Quando, no Município não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer (BRASIL, 1964, p. 19).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, inovou a Administração Pública com severas exigências aos administradores, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pressupondo a ação planejada e transparente para a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio nas contas públicas.

Estabelecendo a entrega obrigatória de relatórios bimestrais, quadrimestrais ou semestrais a LRF (2010) também exigiu a assinatura do responsável pelo controle interno no Relatório de Gestão Fiscal especificamente, deduzindo-se assim que todos os municípios deveriam instituir sua própria unidade de controle interno, com jurisdição sobre todas as suas unidades orçamentárias, inclusive, autarquias e fundações, vale ressaltar que a inobservância a esse ordenamento gera severas sanções e punições como são apresentadas na lei.

A LRF demonstra a evidente exclusividade do controle interno de cada Poder e o controle externo exercido pelo Legislativo e os Tribunais de Contas:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver (BRASIL, 2000, p. 52).

Assim, fica entendida a exigência legal e a necessidade de um controle interno privativo a cada um dos Poderes, além de quê, a função fiscalizadora de controle externo atribuída ao Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, essa fiscalização tem caráter político-administrativo e compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, através do julgamento

no âmbito municipal das contas que o Prefeito presta anualmente ao Tribunal de Contas (SANTOS, 2008).

O controle interno presta apoio ao controle externo exercido pelo Poder Legislativo, auxiliado pelo Tribunal de Contas, tornando-se peça fundamental na instrumentalização de toda a fase processual de controle. Portanto, é bastante pertinente uma visão da distinção desses dois tipos de controles exercidos, correlatos, mas não unificados.

O controle interno a ser instituído pelo Legislativo deve ser composto por um conjunto de ações organizadas, utilizando de métodos e medidas para que a organização controle suas atividades, visando assegurar a proteção do patrimônio, exatidão e fidedignidade dos dados contábeis, eficiência e eficácia na execução operacional e alcance das metas pretendidas.

Pode-se citar como inerente ao controle interno do Legislativo municipal o rol de rotinas e procedimentos apresentados por Botelho (2010), com enfoque na Administração Pública municipal, a seguir sintetizados:

- Acompanhar e informar ao gestor as metas estabelecidas no orçamento anual e no plano plurianual, objetivando o cumprimento das mesmas;
- Acompanhar, orientar e fiscalizar toda gestão operacional fornecendo críticas ou sugestões quanto à sua economicidade, quanto sua melhor eficiência, sua segurança, sua melhor prática de controle e acompanhamento;
- Acompanhar a execução orçamentária e financeira tanto das receitas como das despesas, fornecendo subsídios ao gestor através relatórios, das eventuais distorções, da possível utilização desapropriada dos recursos, de qualquer eventualidade de dano ao erário público;
- Elaborar projetos ou programas de trabalho que busque o aperfeiçoamento e racionalização dos serviços e tarefas, objetivando melhor desempenho e aproveitamento tanto dos servidores quanto do erário público;
- Inspecionar todas as atividades operacionais fiscalizando sua correta execução e dentro da boa prática administrativa, elaborando relatórios específicos constando fatos negativos e apresentando o motivo de sua prática e possível sugestão para sua regularização;

- Acompanhar e fiscalizar os atos dos responsáveis pela utilização e guarda de valores e bens públicos, efetuando relatório específico ao gestor de eventual falha ou dano aos mesmos;
- Acompanhar a Prestação de Contas anual e efetuar relatórios sobre as contas e balanços, sobre projetos em andamentos, obras inacabadas, possíveis desajustes financeiros, sobre as dívidas e operações de crédito, os restos a pagar, as prestações de contas de convênios;
- Acompanhar e fiscalizar o abastecimento e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, do zelo e guarda dos bens patrimoniais, dos bens mantidos em estoque e almoxarifado, emitindo relatórios específicos ao gestor de eventual situação de dano aos mesmos;
- Acompanhar e fiscalizar as obras, a adequada execução dos convênios, dos contratos de prestação de serviços, o conserto de máquinas, veículos e equipamentos, o recebimento das compras ou a execução dos serviços dos contratados;
- Informar ao Tribunal de Contas do Estado as eventuais irregularidades dolosas, fraudulentas, porventura detectadas, bem como auxiliar em sua missão constitucional;
- Acompanhar, apoiar e fiscalizar todas as frentes de trabalho interno ou externamente, auxiliando o gestor na sua coordenação;
- Acompanhar a eficiência dos registros contábeis, verificar o registro e controle dos bens patrimoniais;
- Verificar a remuneração dos agentes políticos e o montante de gastos com pessoal;
- Acompanhar o regime de compras em geral, licitações, as alienações, locações, cessões, doações, permissões e concessões;
- Observar os dispositivos constitucionais e legais pertinentes;
- Preparar e manter sobre sua responsabilidade, após o encerramento do exercício, toda a documentação para atendimento à fiscalização periódica do Tribunal de Contas do Estado, ou seja, comprovantes e livros de registros ordenados e atualizados diariamente;

Além dessas o autor cita a obrigatoriedade de guarda pelo Sistema de Controle Interno de balancetes mensais, extratos e conciliações bancárias, notas de

empenho, liquidações e comprovantes de despesas realizadas, folhas de pagamento e respectivas resoluções fixadoras e/ou atualizadoras, notas fiscais, ordens de compra e prestação de serviços, processos licitatórios e contratos deles decorrentes, todos organizados e ordenados.

É importante que o controle interno mantenha cópia da Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, leis autorizativas de abertura de créditos adicionais, inventário analítico dos bens em 31 de dezembro e termo de conferência de saldos em caixa, cópia das prestações de contas anuais e relatórios exigidos pela LRF e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado.

2.3 DIFICULDADES PARA O ESTABELECIMENTO DE CONTROLES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O estabelecimento e funcionamento do controle interno são responsabilidades do gestor, já que é de extrema relevância para a sua administração que os controles funcionem para se evitar falhas e conseqüentemente os trabalhos sejam realizados de maneira correta.

Os controles internos (ou Sistema de Controles Internos) são os procedimentos adotados pela administração para alcançar, de forma eficiente seus objetivos, podendo ser implantado como unidade de controle interno, que terá a atribuição de avaliar os controles internos das demais unidades e atividades e propor melhorias, caso sejam detectadas falhas. O tamanho ou complexidade da instituição que deve delimitar a amplitude dos controles.

O Sistema de Controle Interno deve ser bem estruturado e organizado em procedimentos e métodos que viabilizem os controles e para que funcionem adequadamente, no sentido de serem úteis para uma gestão que impossibilita erros.

Porém o sucesso na implantação de planos que tendem a modificar rotinas e comportamento dependem da maneira como são conduzidos. O controle é realizado por pessoas, e as falhas também são executadas por pessoas, indivíduos que evidentemente não recebem um relatório de erros de forma deletável, e na área pública essa questão torna-se ainda mais dificultosa.

Algumas características peculiares a Administração Pública dificultam a implantação de dispositivos de controles e mudanças comportamentais, como menciona Silva (2002, p.12):

- dificuldade para medir resultados, pela falta de parâmetros externos;
- não há risco de descontinuidade, porque a organização pública é essencial e não está sujeita a falências;
- relativa estabilidade funcional dos agentes, que só perdem o emprego em situações especialíssimas;
- grande rotatividade das funções da alta administração (agentes políticos) devido à vinculação político-partidária, que pode mudar a cada quatro anos; e
- não há risco financeiro ou patrimonial para os administradores, porque o investimento vem do povo.

Desta maneira, um controle interno para ser efetivo na Administração Pública necessita adequar e integrar toda a estrutura administrativa e pessoal ao sistema. Para que seja possível uma sintonia entre o órgão central de controle e a administração, e o controle interno não funcione apenas para relacionar impropriedades e emitir recomendações que não são absorvidas.

3. METODOLOGIA

3.1 CENÁRIO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO

O presente projeto de intervenção tem o intuito de sugerir uma transformação, com a pretensão de trazer melhorias para a instituição em tela, no caso, a Câmara Municipal de Santana do Seridó. Faz-se necessário antes de realizar o estudo, a coleta de dados para elaboração do perfil desta organização, o qual será utilizado como base de conhecimento para análise a fim de otimizar a proposta de intervenção.

3.2 DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Aqui é apresentada uma proposta de intervenção na Câmara Municipal do município de Santana do Seridó, no estado do Rio Grande do Norte, órgão público da Administração Pública Direta municipal, atuando na função legislativa.

As funções legislativas da Câmara consistem em elaborar emendas a Lei Orgânica municipal, leis ordinárias, leis complementares, decretos legislativos e resoluções sobre matérias de competência do Município, bem como a apreciação de medidas provisórias (SANTANA DO SERIDÓ, 1990 a).

A Câmara também exerce a função de fiscalizadora financeira e de controle externo do Poder Executivo municipal, exercendo o controle da administração do município, quanto à sua execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Esta instituição tem como valor principal, segundo Resolução nº 01 (SANTANA DO SERIDÓ, 1990 a), que dispõe sobre o seu Regimento Interno, garantir o desenvolvimento municipal com participação popular e promover o bem-estar de todos.

3.3 NATUREZA ATUAL E ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO

O Poder Legislativo do município de Santana do Seridó, de acordo com a Lei Orgânica do Município (1990), reúne-se anualmente de 15 de fevereiro a 30 de

junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, às segundas feiras com horário de início às 17 horas, sob o comando da mesa diretora, composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, realizando junto com os outros cinco vereadores o Plenário como órgão deliberativo da Câmara.

A mesa diretora é o órgão que conduz os trabalhos legislativos e administrativos, exercendo as funções julgadoras (em caso de infrações político-administrativas cometidas por algum dos seus vereadores) e a administração dos assuntos de gestão interna (SANTANA DO SERIDÓ, 1990 a).

Além das atividades legislativas a Câmara conta com o seu próprio setor de administração interna, o Presidente da Casa Legislativa também é responsável pela gestão administrativa. O Assessor Jurídico juntamente com o Secretário Administrativo e o seu assistente fazem todo o trabalho de assessoria às Comissões Permanentes e à Mesa Diretora, já que os vereadores não possuem seus próprios assessores, estes funcionários acabam realizando toda a parte de suporte aos processos legislativos.

O Secretário Financeiro é responsável por todos os procedimentos bancários, realizando as funções de tesoureiro, e também cuida dos controles patrimoniais. O Contador se responsabiliza pelos processos licitatórios e de execução de despesas, elaboração de demonstrativos contábeis, prestação de contas aos órgãos fiscalizadores externos e elaboração da folha de pagamento juntamente com todos os relatórios pertinentes.

Toda a parte de limpeza e manutenção da Câmara é realizada pelo Auxiliar de Serviços Gerais, que inclusive, juntamente com o Contador e o Assistente Administrativo fazem parte da Comissão de Licitação.

Percebe-se assim que a Câmara Municipal de Santana do Seridó tem uma estrutura de pessoal bastante enxuta, diferentemente do observado em outras Câmaras pelo estado e a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, que contam com inúmeros assessores e cargos comissionados. É importante frisar que esta situação também é marcada pela falta de recursos orçamentários para a contratação de outras pessoas.

Acontece então que os servidores acabam realizando várias funções e, por vezes, prejudicando o andamento dos trabalhos, ocasionando assim, o acúmulo de processos.

3.4 FORÇA DE TRABALHO

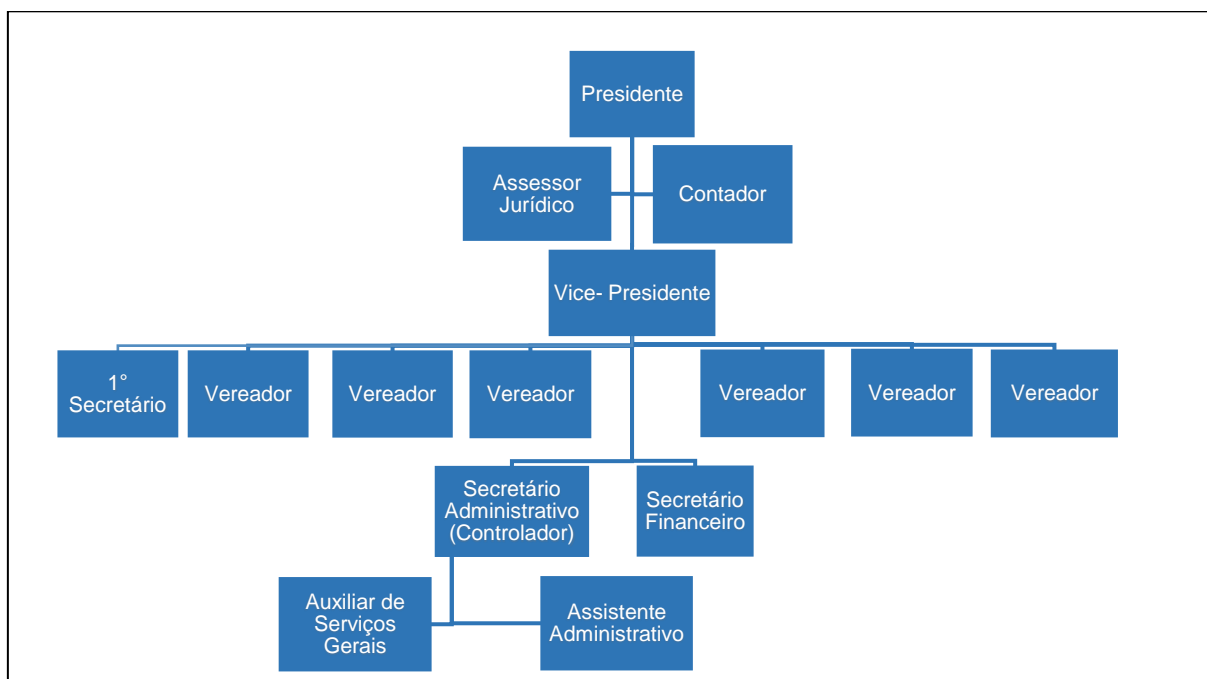
A Câmara é composta por nove vereadores empossados, sendo um deles o presidente, gestor e ordenador de despesas.

O quadro de pessoas, no setor administrativo, é composto por três servidores efetivos, sendo um Contador de nível superior, um Assistente Administrativo de nível médio e um Auxiliar de Serviços Gerais de nível fundamental, e por dois servidores que ocupam os cargos comissionados de Secretário Financeiro e Secretário Administrativo.

Os servidores efetivos têm seus cargos vinculados ao regime jurídico único dos servidores públicos, autarquias e fundações municipais do município de Santana do Seridó, regidos pela lei complementar nº 001/1994. Também há na instituição um Assessor Jurídico terceirizado por meio de contrato realizado por processo licitatório.

A estrutura a seguir demonstra como as atividades da Câmara são organizadas e coordenadas representando a sua estrutura organizacional. Pode-se visualizar a distribuições dos cargos e funções, aonde se verifica o Presidente no topo da estrutura organizacional, sendo todos os colaboradores subordinados a este, seguido pelo Vice – Presidente e abaixo dele os outros sete vereadores possuindo o mesmo nível hierárquico.

Figura 1: Organograma da Câmara Municipal de Santana do Seridó



Fonte: Elaboração Própria

O Assessor Jurídico e o Contador fazem o trabalho de assessoramento, consultoria e aconselhamento para o Presidente, enquanto que, os Secretários, conforme o organograma, possuem autoridade sobre seus subordinados de acordo com a especialidade do cargo.

As funções atribuídas ao Sistema de Controle Interno são de responsabilidade do Secretário Administrativo ocasionando assim uma fragilidade para o seu funcionamento adequado, pois este servidor não possui formação acadêmica em área de conhecimento afim com a funções de Controladoria, além de estar acumulando outro cargo que lhe compete inúmeras atribuições.

A estrutura representa características de uma organização linha-staff pois, como Chiavenato (2004) descreve, engloba aspectos das estruturas funcionais e lineares. Cada unidade se reporta a apenas um superior, característica típica da organização linear, mas também recebem assessoria de especialistas em determinadas áreas sob a forma de órgãos de staff, ou seja, existe a autoridade única juntamente com a autoridade funcional de staff.

É observado a existência de linhas formais de comunicação entre superiores e subordinados representando as hierarquias existentes, mas também linhas diretas de comunicação entre o Presidente e os órgãos de staff, no caso o Assessor Jurídico e o Contador.

Assim a Câmara representa tanto uma organização com autoridade e tomada de decisões hierárquica como uma autoridade com base no conhecimento.

3.5 FRAGILIDADES E OPORTUNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO

Como já demonstrado cada funcionário tem suas próprias funções que as executam de acordo com o quadro de atribuições referentes a cada cargo. Existe porém um setor que encontra-se com suas atividades paralisadas, o Sistema de Controle Interno que desde sua implantação não realiza atividades rotineiras de controle.

Surge então uma questão a ser alvo de prioridade para o presente estudo, sendo, portanto, o objeto deste trabalho, que inicialmente tem a perspectiva de abordar a importância do adequado funcionamento de um Sistema de Controle Interno atuante na Câmara Municipal de Santana do Seridó, apontando procedimentos que possam ser realizados para a eficácia do mesmo.

3.6 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

A presente pesquisa pode ser classificada como sendo preliminarmente exploratória, pois objetiva proporcionar maior familiaridade com um problema, envolvendo levantamento bibliográfico, sendo também descritiva, já que, como o próprio nome determina que irá descrever a realidade encontrada tal como ela se apresenta, conhecendo-a e interpretando-a por meio dos métodos utilizados de observação, do registro e da análise dos fatos ou fenômenos encontrados (GIL, 2002).

Serão, portanto, adotados também os procedimentos de pesquisa documental para verificação de existência e análise das normas internas de funcionamento do Sistema de Controle Interno, como também pesquisa bibliográfica, através de referencial teórico para dar suporte ao estudo, recolhendo informações e conhecimentos acerca da necessidade de atuação efetiva de um controle interno organizacional.

Por fim, para compreensão acerca dos entraves que possam impedir o funcionamento pertinente do Sistema de Controle Interno será realizada a aplicação de questionários direcionados ao Controlador¹ e ao Presidente da Câmara.

Quanto a abordagem do problema, os dados coletados serão apresentados e considerados para interpor uma proposta de intervenção, admite-se assim ser uma pesquisa de natureza predominantemente qualitativa.

3.7 CRONOGRAMA E EXECUÇÃO DE AÇÕES

Algumas etapas devem ser seguidas para atingir todos os objetivos desejados, inicialmente, como relatado, será realizado todo um estudo sobre a Câmara Municipal, através de visitas e verificação de normas internas e documentos administrativos, ao mesmo tempo em que ocorre o levantamento bibliográfico.

Para execução da metodologia apresentada devem ser elaborados os questionários que após aplicados serão utilizados para análise juntamente com toda pesquisa documental realizada.

¹ Neste caso, o Controlador é o mesmo ocupante do cargo de Secretário Administrativo, entretanto, o mesmo não exerce sua função de controladoria em virtude do órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Santana do Seridó estar com suas atividades paralisadas.

Como consequência será elaborada uma proposta a ser apresentada à Câmara Municipal de Santana do Seridó objetivando solucionar as questões encontradas.

Após certo período é indispensável realizar o monitoramento para identificar se a instituição adotou os procedimentos indicados e se a intervenção obteve êxito nos seus propósitos, devendo ser realizado através de novas consultas documentais e questionários com os servidores envolvidos no processo.

Todas essas etapas são apresentas em cronograma conforme a Figura 2 para facilitar a compreensão e o devido controle de execução de cada uma.

Figura 2: Cronograma para etapas e ações

ETAPAS	SEMESTRE 2017.2						
	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Elaboração do perfil da instituição							
Levantamento bibliográfico							
Elaboração dos instrumentais de pesquisa							
Coleta e análise de dados							
Elaboração e apresentação de proposta de intervenção para solução de problemas identificados							
Monitoramento e avaliação das ações propostas							

Fonte: Elaboração Própria

É importante que o monitoramento seja realizado periodicamente pela própria instituição para que o trabalho realizado seja útil e os problemas encontrados não voltem a ocorrer.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o intuito de observar a obrigatoriedade da implantação e funcionamento das atividades foi aqui apresentada a legislação pertinente ao Controle Interno, sendo este uma ferramenta indispensável e insubstituível para uma administração pública que visa uma gestão de excelência, especialmente para o Poder Legislativo, que como demonstrado, é responsável pelo controle sobre as contas do Poder Executivo, portanto, as atividades e ferramentas de controle devem ser aperfeiçoadas para alcançar seus objetivos.

O controle interno deve deixar de ser visto como um incômodo e sim como uma ferramenta de prevenção à futuras punições que vierem a ser aplicadas pelo controle externo exercido pelos Tribunais de Contas, não que o administrador esteja agindo com improbidade, mas porque toda prática é passível de falhas.

A própria LRF impôs aos controles internos uma maior eficiência, tendo em vista as inúmeras penalidades introduzidas, bem como o crescente desenvolvimento dos meios informatizados, com portais de transparência instalados que tornam inclusive o controle social muito mais efetivo.

Assim, a Câmara Municipal de Santana só tem a auferir benefícios ao reorganizar e ajustar o funcionamento do seu Sistema de Controle Interno, transformando-o em uma ferramenta administrativa a fim de assegurar o melhor emprego dos recursos, prevenir ou reduzir fraudes, desperdícios ou abusos, contribuindo conseqüentemente para o cumprimento da sua missão institucional de garantir o bem estar de todos e o desenvolvimento municipal.

Como sugestão, primeiramente, o órgão deveria realizar um estudo sobre o regulamento que criou o Sistema de Controle Interno observando se existe a descrição clara da estrutura dos membros e suas respectivas atribuições.

Uma maneira de ajustar as atividades de controle seria através da criação de um Manual de Procedimentos e Rotinas do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, inclusive o ente poderia realizar uma parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) encaminhando seus servidores para participar de cursos de capacitação e treinamentos.

É importante priorizar que o Controlador seja um profissional com conhecimentos na área de administração, contabilidade e finanças públicas e que compreenda o grau de responsabilidade do cargo que ocupa.

Finalmente, o controle deve ser usado como meio de prevenir erros, todos que fazem parte da instituição precisam compreender que seus trabalhos devem ser monitorados e avaliados, e que inclusive estão passíveis de incorreções, que o controle interno trabalha para aperfeiçoar a administração pública, sendo prudente que as suas recomendações sejam aceitas e adotadas.

REFERÊNCIAS

BOTELHO, Milton Mendes. **Manual de Controle Interno: teoria & prática**. 1. Ed. (2003) 6. reimp. Curitiba: Juruá, 2010, 210 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2017. Atualizada até a EC n. 96/2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>>. Acesso em: 02 junho 2017.

_____. **Lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. 4 reimp. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas: 2005. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70313/738485.pdf?sequence=2>>. Acesso em: 06 junho 2017.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 06 junho 2017.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações**. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Aprova a NBC TI 01- Da Auditoria Interna**. Resolução n. 986, de 28 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2003/000986> Acesso em: 08 junho de 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Liliane Chaves Murta de. **Controle interno na administração pública: o controle interno na administração pública como um instrumento de accountability**. 2012. 72 p. Monografia apresentada ao Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União como parte da avaliação do Curso de Especialização em Orçamento Público, Brasília. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload>>. Acesso em: 06 junho 2017.

OLIVEIRA, Pedro Ivo Melo de. **Controle Interno da Administração Pública instrumento de proteção ao erário**. 2011. 109 p. Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito, área de concentração em Direito do Estado, Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências

Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba. Disponível em:
<<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/26508?locale-attribute=en>>.
Acesso em: 02 junho 2017.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar n. 464, de 05 de janeiro de 2012.** Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Norte. Disponível em:
<[http://www.tce.rn.gov.br/as/download/Legislacao/Lei_Complementar_n%C2%BA_4642012__Lei_Org%C3%A2nica_do_TCERN_\(Alterada_pela_LCE_n%C2%BA_5312015\).pdf](http://www.tce.rn.gov.br/as/download/Legislacao/Lei_Complementar_n%C2%BA_4642012__Lei_Org%C3%A2nica_do_TCERN_(Alterada_pela_LCE_n%C2%BA_5312015).pdf)>. Acesso em: 07 junho 2017.

_____. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. **Resolução n. 009 de 19 de abril de 2012 a.** Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Disponível em:
<<http://www.tce.rn.gov.br/Institucional/RegimentoInterno>>. Acesso em: 07 junho 2017.

ROCHA, Arlindo Carvalho; QUINTIERE, Marcelo de Miranda Ribeiro. **Auditoria Governamental - Uma Abordagem Metodológica da Auditoria de Gestão.** Curitiba: Jaruá, 2008.

ROSA, Márcio Fernandes Elias. **Direito Administrativo Parte II.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTANA DO SERIDÓ. **Lei Orgânica do Município de Santana do Seridó, de 03 de Abril de 1990.**

_____. **Resolução n. 001, de 30 de Novembro de 1990 a.** Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Seridó-RN.

SANTOS, Ione Maria Carvalho dos. **O Controle Interno no Poder Legislativo Municipal.** 2008. 45 p. Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Gestão Pública e Controle Externo. Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena, TCE/RS, Porto Alegre. Disponível em:
<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/esgc/biblioteca_eletronica/monografias/gestao>. Acesso em: 05 junho 2017.

SILVA, Pedro Gabriel Kenne da. O papel do controle interno na administração pública. **Com Texto - Revista do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.** V.2 n.2 ,2002. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/11555>>. Acesso em: 08 junho 2017.

SILVA, Lia de Castro. Controles internos e gestão de risco: estudo de casos em órgãos de controle da administração pública brasileira. 2009. 88 p. Monografia apresentada para aprovação no curso de Especialização em Auditoria Interna e Controle Governamental do Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União. In: **Auditoria interna e controle governamental.** 2. ed. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2011. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/controles-internos-e-gestao-de-riscos-estudo-de-caso-em-orgaos-de-controle-da-administracao-publica-brasileira-1.htm>>. Acesso em: 20 agosto 2017.